GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005681.989.23-2 (ref. TC-011668.989.20-5, TC-011669.989.20-4, TC-015088.989.20-7, TC-001647.989.20-1, TC-001648.989.20-0, TC-001658.989.20-7 e TC-004468.989.21-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda., objetivando a reforma e readequação do "Solar dos Rossetti".
Responsável(is): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), José Kleber Lima Silveira Junior e Paulo Cézar Felix Júnior (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/02/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Ricardo Somera (OAB/SP nº 181.332), Emerson José de Souza (OAB/SP nº 243.445), Fábio Antunes França de Freitas (OAB/SP nº 333.006) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. COMPROMETIMENTO PELAS SUCESSIVAS ALTERAÇÕES OPERADAS NO OBJETO E NA VIGÊNCIA. EXTENSÃO DESARRAZOADA DO PRAZO INICIALMENTE PREVISTO. FALTA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DA AVENÇA. OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS TENDENTES À PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1° de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se intacta a r. sentença de piso tal como proferida pelo Julgador Singular.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator